



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 164/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 849/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 2.845.111,50 em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de maio de 2013.

  
Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 849/2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 2.845.111,50 em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ R\$ 2.845.111,50 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e onze reais e cinquenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de maio de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente – **ALE/RO**



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 849/2013

### ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS</b>			<b>2.845.111,50</b>
23.012.08.244.2042.2084	APOIAR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3390	3212	2.845.111,50
			<b>TOTAL</b>	<b>2.845.111,50</b>

### ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	S		2.845.111,50
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		2.845.111,50
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	S		2.845.111,50
1.7.6.1.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		2.845.111,50
1.7.6.1.02.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	A	3212	2.845.111,50
			<b>TOTAL</b>	<b>2.845.111,50</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 087, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar, à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 2.845.111,50 em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS”.

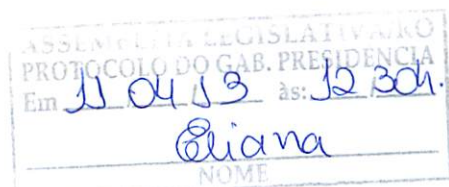
Nobres Deputados, a presente propositura visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes, na Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS até o montante de R\$ 2.845.111,50 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e onze reais e cinquenta centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observado o Ofício n. 705/GEPLAN/GAB/SEAS e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda que, os recursos necessários à suplementação ora pretendida tem como objetivo atender o Termo de Adesão (Parceria) com o Ministério do Trabalho Emprego do PROJOVEM Trabalhador – Juventude e Cidadão.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 2.845.111,50 em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ R\$ 2.845.111,50 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e onze reais e cinquenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in cursive script, likely belonging to the Governor of Rondônia at the time of the law's enactment.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO I

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS</b>			<b>2.845.111,50</b>
23.012.08.244.2042.2084	APOIAR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3390	3212	2.845.111,50
			<b>TOTAL</b>	<b>2.845.111,50</b>

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO II

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEÍTAS CORRENTES	S		2.845.111,50
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		2.845.111,50
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		2.845.111,50
1.7.6.1.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		2.845.111,50
1.7.6.1.02.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	A	3212	2.845.111,50
			<b>TOTAL</b>	<b>2.845.111,50</b>



Ofício nº00705/GEPLAN/GAB/SEAS.

Porto Velho, 21 de Março de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor  
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA  
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN  
N E S T A

**Referente: Suplementação, Liberação Orçamentária e Financeira**

Senhor Secretário,

1. Com os nossos cordiais vimos solicitar que seja providenciado em nosso Orçamento, a **Suplementação**, a título de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, em favor do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e liberação para emissão de Nota de Crédito NC na conta **822120102** no montante de R\$ 2.845.111,50 (Dois milhões oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e onze reais e cinquenta centavos). Conforme demonstrativo anexo.

Atenciosamente,

**Márcio Antônio Felix Ribeiro**  
Secretário de Estado de Assistência Social-SEAS  
Mat. 300103110

*A*  
*CPG/SEPLAN*  
*21/03/13*  
*para assinatura e*  
*providencia*  
*21/03/13*

RECEBIDO	27	03	13
HORÁRIO	8	35	
<i>Rosa</i>			



Solicitação de Liberação para Emissão de Nota de Crédito.  
Anexo 01 OF. Nº 0705/GAB/SEAS de 21 de Março de 2013.

### EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

UG	PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor da Suplementação e liberação	Descrição detalhada do objeto da liberação
23012	2084	3390.39	3212	2.845.111,50	Atender o Termo de Parceria com o Ministério do Trabalho Emprego do Projovem Trabalhador – Juventude e Cidadão.

  
**Márcio Antônio Felix Ribeiro**  
Secretário de Estado de Assistência Social-SEAS  
Mat. 300103110



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO**

**TERMO DE ADESÃO**

**AO PROJovem TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ**

O Estado de Rondônia, representado por seu Governador o senhor **CONFUCIO AIRES MOURA**, portador do CPF nº 37.338.311-87, RG nº 00000075140-SSP/RO, situado à Rua Paulo Leal nº 1399- Edifício Florença, doravante denominado **ESTADO**, resolve firmar o presente Termo de Adesão ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, na modalidade Projovem Trabalhador, na submodalidade Juventude Cidadã, doravante denominada **PROJovem TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, do Decreto nº 6.629, de 04 de novembro de 2008, e da Portaria MTE nº 991, de 27 de novembro de 2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a adesão do **ESTADO** ao **PROJovem TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ**, nos termos da legislação referenciada no preâmbulo deste Termo de Adesão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO**

O Estado se compromete a:

I – executar os Planos de Implementação do **PROJovem TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ**, com rigorosa observância das normas expedidas pelo **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social;

II – promover a criação de oportunidades de trabalho, emprego e renda para os jovens em situação de maior vulnerabilidade frente ao mundo do trabalho, por meio da qualificação sócio-profissional com vistas à inserção na atividade produtiva;

III – cadastrar os jovens por intermédio do Sistema de Informações do Projovem Trabalhador a ser disponibilizado pelo **MTE**, sendo esta a única forma de garantir a inclusão dos jovens no **PROJovem TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ**;

IV – acompanhar cada jovem beneficiário do **PROJovem TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ**, mediante registro mensal de frequência no Sistema disponibilizado pelo **MTE**;

V – responsabilizar-se pela divulgação do **PROJovem TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ** em nível local, inclusive quanto aos processos de seleção e inscrição a serem realizados pelo **ESTADO**, mobilizando a comunidade, suas lideranças, os meios políticos e administrativos e os recursos estaduais necessários para tanto;

VI – concordar integralmente com os termos da Portaria MTE nº 991, de 2008, que trata dos critérios e das normas de transferência automática de recursos financeiros do **PROJovem TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ**;

  
\_\_\_\_\_  
Confúcio Aires Moura  
Governador

VII – autorizar o MTE a estornar ou bloquear valores creditados indevidamente na conta-corrente aberta para cada Plano de Implementação do **PROJOVEM TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ**, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou procedendo ao desconto em parcelas subseqüentes a serem transferidas ao **ESTADO**;

VIII – restituir ao MTE, no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata o inciso anterior, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, caso inexista saldo suficiente na conta corrente e não havendo repasses futuros a serem efetuados;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Adesão se iniciará na data de sua assinatura e somente se encerrará caso seja cancelado a pedido do **ESTADO** ou pelo MTE.

Nestes termos, o **ESTADO** assina o presente Termo de Adesão, comprometendo-se a cumprir integralmente toda a legislação disciplinadora do **PROJOVEM TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ**, as cláusulas e condições deste Termo de Adesão e os Planos de Implementação apresentados pelo **ESTADO** e aprovados pelo MTE para execução das ações.

Porto velho-RO, 26 de Agosto de 2011.



Confúcio Aires Moura  
Governador do Estado de Rondônia  
Termo de Posse – G/2011

Confúcio Aires Moura  
Governador



<b>TABELIONATO CARVAJAL-2º. OFÍCIO DE NOTAS</b>	
Rua Don Pedro II, 637, Loja A - Caiari Fone: (0xx69)3211-4002/3224-3353 PORTO VELHO - RO	
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA	
a(s) firma(s) de: 167y508n11-CONFUCIO AIRES MOURA.....	
Em testemunho da verdade: PORTO VELHO, 16 de Setembro de 2011.	
018-MARIA IRENE CHAVES 2- TABELIA SUBSTITUTA	
Custas R\$-1,43 (V.Unitario)-Selo R\$-0, FUJU R\$-0,29 (V.Unitario)	
VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICADA	



Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE  
Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para Juventude – DPTEJ  
Coordenação Geral de Empreendedorismo Juvenil – CGEJ



## NOTA TÉCNICA nº 1875/2012 - CGEMP/DPTEJ/SPPE/MTE

**DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:** Ofício nºs 3479 e 3550/GECAJ/SEAS/2012

**INTERESSADO:** Governo de Rondônia/RO

**PROCESSO Nº:** 46069003360/2011-31

**ASSUNTO:** Solicitação de prorrogação da vigência do Plano de Implementação, relativo à Transferência Automática entre o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e o Governo do Estado de Rondônia/RO, no âmbito do Programa Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã (2011)

### I - INTRODUÇÃO

Foi firmada Parceria entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Governo do Estado de Rondônia - RO, visando à execução das ações do Projovem Trabalhador, com recursos da ordem de R\$ 3.719.100,00 (três milhões, setecentos e dezenove mil e cem reais), sendo R\$ 317.910,00 (trezentos e dezessete mil e novecentos e dez reais) referentes à contrapartida.

A Parceira encaminhou ofício nºs 3479 e 3550/GECAJ/SEAS/2012, de 20 e 23/11/2012, solicitando a prorrogação da vigência até setembro de 2013 para execução das ações decorrentes da Parceria firmada e a consequente alteração de Cronograma de Execução, referente ao Programa Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã (2011).

### II – ANÁLISE

Considerando que a vigência original da Parceria é de 29/11/2011 a 29/11/2012 com o último aditivo pra 31/12/2012, a parceira apresenta as seguintes justificativas para alteração de prazo:

A secretaria de Estado de Assistência Social alega está empreendendo todos os esforços possíveis para cumprir os prazos estabelecidos no Plano de Implementação, todavia reconhece ter enfrentado dificuldade devido a complexidade técnica de construção e legalização dos processos dele decorrente e reafirma a o compromisso com a relevância e necessidade de concretização do Projovem Trabalhador em Rondônia.

A parceira informa que a contratação de empresa especializada em prestação de serviços, capacitação técnica, qualificação profissional encontra – se em fase final, e a previsão para início da qualificação é em fevereiro de 2013, sendo necessária, então, a prorrogação até setembro/2013.



Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para Juventude  
Coordenação Geral de Empreendedorismo Juvenil - CGEMP



### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e com base nos artigos 41, 42 da Portaria nº 991, de 28/11/2008, a equipe técnica é favorável à aprovação da prorrogação do presente Plano de Implementação até 30 de setembro de 2013, uma vez que o objeto da Parceria se manteve inalterado e não houve alteração de valores, conforme Plano de Implementação anexo.

Posto isso, submeto à consideração superior.

Brasília 19/12/2012.

  
VERA LÚCIA S. L. MACEDO  
Agente Administrativo


De acordo. Sugiro a prorrogação da vigência da parceria firmada entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Governo do Estado de Rondônia/RO, até o dia 30 de setembro de 2013.

Brasília 20/12/2012.

  
ELISLEY BARRETO GALLETTI  
Coordenadora Geral de Empreendedorismo Juvenil - Substituta

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação Geral de Contratos e Convênios para efetivação da prorrogação.

Brasília 20/12/2012.

  
FABIANA COUTINHO SARAIVA ARAÚJO  
Diretora do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para Juventude -  
Substituta



Ofício Nº.3535 /GEC AJ/SEAS

Porto Velho, 27 de novembro de 2012.



SAAS/SPPE/MTE
46069.004346/2012-35
7-112/2012

Ilustríssimo Senhor  
**JOSE GERALDO MACHADO JUNIOR**  
Diretor do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para  
Juventude/DPJ/SPPE/TEM  
Brasília - DF

Assunto: Retificação do Ofício nº 3479/GECAJ/SEAS de 20 novembro de 2012.

Senhor Diretor,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, solicitar retificação do Ofício nº 3479/GECAJ/SEAS de 20 novembro de 2012.
2. No item 2, ONDE SE LÊ: *“o pedido de alteração diz respeito ao item 5. Detalhamento da despesa e valor, no elemento de despesa 3390.39- Serviços de Terceiros – Pessoa Física, alterar para Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica”*, LEIA-SE: *“o pedido de alteração diz respeito ao item 5. Plano de Aplicação: Detalhamento de despesa e valor, no elemento de despesa 3390.36 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física, alterar para: elemento de despesa 3390.39 - Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica”*, conforme folha em anexo.
3. Em anexo segue cópia retificada do item supracitado que deverá ser anexada ao Plano de Implementação, cópia anexa ao ofício acima mencionado.
4. Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e considerações.

Atenciosamente,

Claudia Lucenna Aires Moura  
Secretária de Estado da Assistência Social / SEAS

Matrícula 300103004

Confúcio Aires Moura  
Governador do Estado de Rondônia



SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE TRABALHO E EMPREGO PARA JUVENTUDE  
COORDENAÇÃO-GERAL DE EMPREENDEDORISMO JUVENIL



## Nota Técnica nº 1983/CGEJ/DPJ/SPPE

**DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:** Ofício nº 3535/GECAJ/SEAS/2012

**INTERESSADO:** Governo do Estado de Rondônia

**Nº DE REFERÊNCIA:** 46069003360/2011-31.

**ASSUNTO:** Solicitação de remanejamento de valores do Plano de Implementação, relativo à Transferência Automática entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Governo do Estado de Rondônia/RO, no âmbito do Programa Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã.

### I – INTRODUÇÃO

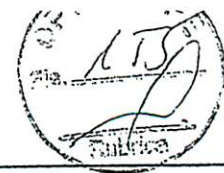
Foi firmada Parceria entre este Ministério do Trabalho e Emprego e o Governo do Estado de Rondônia - RO, visando à execução das ações do Projovem Trabalhador, com recursos da ordem de R\$ 3.719.100,00 (três milhões, setecentos e dezenove mil e cem reais), sendo R\$ 317.910,00 (trezentos e dezessete mil e novecentos e dez reais) referentes à contrapartida.

O Governo do Estado de Rondônia encaminhou o Ofício nº 3535/2012, de 07 de dezembro de 2012, solicitando a alteração de rubrica, referente ao Programa Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã (2011).

### II – DA ANÁLISE

Foi solicitado remanejamento do valor destinado à rubrica 33.90.36 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física, para a rubrica 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – A Parceira justifica que a contratação através de processo seletivo simplificado de pessoa física seria inviável por questões de enquadramento legal dos contratados e também por questões de vencimentos dos prazos, o que demandaria um período mais longo. Por este motivo, optaram em realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada.

**PLANO DE APLICAÇÃO INICIAL**



**5. PLANO DE APLICAÇÃO**

**5. Detalhamento da despesa e valor**

Natureza de Despesa		Valor (R\$)		
Código	Especificação	MTE	Ente Executor	TOTAL
<b>DESPESAS DE QUALIFICAÇÃO</b>				
3390-39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.234.000,00		3.234.000,00
	Contratação de Entidade especializada no segmento de qualificação responsável por: Pagamento de instrutor e encargos; Material Pedagógico; Lanche e Transporte.	3.234.000,00		3.234.000,00
<b>DESPESAS DE GESTÃO E APOIO</b>		113.190,00	371.910,00	485.100,00
3390-14	Diárias no País (Monitoramento/Encontros Técnicos)		3.150,00	3.150,00
3390-33	Passagens no País (Encontros Técnicos)	-	4.500,00	4.500,00
3390-30	Material de Consumo		23.753,33	23.753,33
	Material de Expediente		3.983,33	3.983,33
	Material de higienização		4.770,00	4.770,00
3390-36	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	113.190,00	327.930,00	327.930,00
	Coordenador Pedagógico	26.250,00	2.916,67	29.166,67
	Coordenador de Inserção	14.400,00	1.600,00	16.000,00
	Coordenador de Monitoramento	21.600,00	2.400,00	24.000,00
	Assistente de Pedagógico	19.440,00	2.160,00	21.600,00
	Assistente de Inserção	12.600,00	1.400,00	14.000,00
	Assistente de Monitoramento	18.900,00	2.100,00	21.000,00
3390-39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		327.930,00	327.930,00
	Serviços de divulgação e Impressão (Banner, Folders, jornais, filipetas, etiquetas e boletim informativo etc)		35.600,00	35.600,00
	Kit Estudantil - mochila (com logomarcas obrigatórias), caderno e estojo completo (lápiz, borracha e caneta)		56.000,00	56.000,00
	Confecção de 02 (duas) Camisetas para os jovens com logomarcas obrigatórias.		87.200,00	87.200,00
	Seguro de Vida para os jovens (morte, invalidez e acidentes)		57.900,00	57.900,00
	Eventos (Feiras, Fóruns, Encontros Técnicos)		43.230,00	43.230,00
	Aluguel de carro		48.000,00	48.000,00
	Contratação de empresa especializada em coordenação e assistência de monitoramento pedagógico e inserção.			
<b>TOTAL</b>		<b>3.47.190,00</b>	<b>371.910,00</b>	<b>3.719.100,00</b>
3390.14	Diárias no País	-	3.150,00	3.150,00
3390.30	Material de Consumo	-	23.753,00	23.753,00
3390.33	Passagens no País		4.500,00	4.500,00
3390.36	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	113.190,00	12.576,67	125.766,67
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.234.000,00	327.930,00	3.561.930,00

## PLANO DE APLICAÇÃO ALTERADO



### 5. PLANO DE APLICAÇÃO

#### 5. Detalhamento da despesa e valor

Natureza de Despesa		Valor (R\$)		
Código	Especificação	MTE	Ente Executor	TOTAL
<b>DESPESAS DE QUALIFICAÇÃO</b>				
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.234.000,00		3.234.000,00
	Contratação de Entidade especializada no segmento de qualificação responsável por: Pagamento de instrutor e encargos; Material Pedagógico; Lanche e Transporte.	3.234.000,00		3.234.000,00
<b>DESPESAS DE GESTÃO E APOIO</b>		113.190,00	371.910,00	485.100,00
3390.14	Diárias no País (Monitoramento/Encontros Técnicos)		3.150,00	3.150,00
3390.33	Passagens no País (Encontros Técnicos)		4.500,00	4.500,00
3390.30	Material de Consumo		23.753,33	23.753,33
	Material de Expediente		3.983,33	3.983,33
	Material de higienização		4.770,00	4.770,00
3390.36	Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
	Coordenador Pedagógico			
	Coordenador de Inserção			
	Coordenador de Monitoramento			
	Assistente de Pedagógico			
	Assistente de Inserção			
	Assistente de Monitoramento			
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	113.190,00	340.506,67	453.696,67
	Serviços de divulgação e Impressão (Banner, Folders, jornais, filipetas, etiquetas e boletim informativo etc)		35.600,00	35.600,00
	Kit Estudantil - mochila (com logomarcas obrigatórias), caderno e estojo completo (lápiz, borracha e caneta)		56.000,00	56.000,00
	Confecção de 02 (duas) Camisetas para os jovens com logomarcas obrigatórias.		87.200,00	87.200,00
	Seguro de Vida para os jovens (morte, invalidez e acidentes)		57.900,00	57.900,00
	Eventos (Feiras, Fóruns, Encontros Técnicos)		43.230,00	43.230,00
	Aluguel de carro		48.000,00	48.000,00
	Contratação de empresa especializada em coordenação e assistência de monitoramento pedagógico e inserção.	113.190,00	12.576,67	125.766,67
<b>TOTAL</b>		3.47.190,00	371.910,00	3.719.100,00
3390.14	Diárias no País		3.150,00	3.150,00
3390.30	Material de Consumo		23.753,00	23.753,00
3390.33	Passagens no País		4.500,00	4.500,00
3390.36	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	113.190,00	12.576,67	125.766,67
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.234.000,00	327.930,00	3.561.930,00



### III – CONCLUSÃO



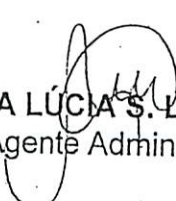
Diante do exposto e com base no artigo 46 da Portaria nº 991, de 28/11/2008, a equipe técnica é favorável à alteração de rubrica, uma vez que o objeto da Parceria se manteve inalterado e não houve alteração de valores totais do Plano de Implementação.

Em complemento ao parecer acima, é importante ressaltar, ainda, que este Departamento vem regularmente orientando a parceira com relação à correta execução do Programa - por intermédio de Encontro Técnico, contatos telefônicos e por email - sempre salientando a questão da responsabilidade da parceira sobre o Programa, a necessidade da atenta leitura à legislação pertinente e aos manuais (de execução e do Sistema (SinProjovem), e, principalmente, à necessidade de observação do cumprimento do Plano de Implementação e os prazos (de execução e do Sistema).

Em anexo, segue o novo Plano de Implementação, com as alterações necessárias para efetivação do apostilamento no Processo do Governo de Rondônia/RO.

Posto isso, submeto à consideração superior.

Em, 19/12/2012.

  
VERA LÚCIA S. L. MACEDO  
Agente Administrativo


De acordo.

Em, 20/12/2012.

  
ELISLEY BARRETO GALLETTI  
Coordenadora Geral de Empreendedorismo Juvenil-Substituta

De acordo. À Coordenação Geral de Contratos e Convênios.

Em, 20/12/2012.

  
FABIANA COUTINHO SARAIVA ARAÚJO  
Diretora do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para Juventude-Substituta